



PORTARIA Nº 002/2011 / PROCON DE BLUMENAU/SC

Dispõe sobre o regimento de procedimentos nos processos administrativos do Procon de Blumenau/SC e altera a Portaria n.º 002/2009, de 28 de agosto de 2009.

**REGIMENTO DE PROCEDIMENTOS NOS PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS DO PROCON DE BLUMENAU/SC**

**TÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Este Regimento de Procedimentos nos Processos Administrativos rege o processo administrativo das infrações a Lei n.º 8.078/90, e alterações posteriores, portarias e outros atos baixados pelo Ministério da Justiça, Secretaria de Direito Econômico/Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, Legislação Municipal e outras legislações correlatas na defesa do consumidor ou de outros atos expedidos por autoridade que a lei determinar tal competência.

**SEÇÃO I
Do Auto de Infração**

Art. 2.º O Auto de Infração, lavrado em modelo do DPDC, com numeração sequencial impressa, em 3(três) vias, rubricado ou cancelado pelo coordenador ou gerente do PROCON de Blumenau/SC, ou por servidor ao qual este delegar competência, além de ter, obrigatoriamente, todos os seus campos preenchidos, a máquina ou a tinta indelével, deverá conter descrição clara e objetiva das ações ou omissões caracterizadoras das infrações constatadas.

- Parágrafo único - Em caso de recusa do autuado em assinar e/ou receber o Auto lavrado, o Fiscal consignará o fato no próprio Auto.



SEÇÃO II

Dos critérios de classificação da infração

Art. 3. São critérios de classificação de cada infração a infringência de qualquer artigo e seus incisos da Lei n.º 8.078/90, assim como o Decreto n.º 2.181/97 e suas regulamentações posteriores, o momento da prática infrativa e a unidade ou a pluralidade de lesados, classificando-os em:

I - Leves: aquelas em que forem verificadas somente circunstâncias atenuantes:

II - Graves: aquelas em que forem verificadas somente circunstâncias agravantes.

TÍTULO II

Do Processo

CAPÍTULO I

Da Defesa

Art. 4. Do dia de entrega do Auto de Infração, data do recebimento de Decisão Administrativa ou data da única publicação de edital, correrá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita.

§ 1º Nos casos em que a defesa for enviada por fax, será acrescentado o prazo de 5 (cinco) dias, conforme computados no art. 16 dessa Portaria, para protocolo formal (Aviso de Recebimento) da defesa escrita junto a este órgão.

§ 2º Não será admitido por este órgão o protocolo de defesa do Auto de Infração, da Decisão Administrativa ou da Publicação do Edital via e-mail.

Parágrafo único. Para efeito de observação da tempestividade, as reclamadas que optarem pelo protocolo de defesa via AR (aviso de recebimento), dar-se-á como data de protocolo a data de postagem junto aos Correios.

Art. 5. A qualquer momento, o representante da empresa autuada terá vista, na sede do PROCON de Blumenau do processo originário do Auto de Infração, podendo fotocopiá-los ou coletar os dados que julgar necessários a sua mais ampla defesa.

Art. 6. A empresa ou pessoa física autuada somente será permitida a produção ou indicação de prova documental ou pericial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Procon de Blumenau - SC



Parágrafo único. A empresa ou pessoa física autuada poderá apresentar, na defesa, cópia de quaisquer documentos, sendo facultada a este órgão exigir a sua conferência com o documento original.

Art. 7. A empresa ou pessoa física autuada poderá anexar documentos e laudos de exame, em prazo atribuído pelo órgão, quando por motivo de força maior, esclarecido na defesa, e esta não puder juntá-los.

§ 1º. A empresa ou pessoa física autuada especificará a prova indicada, sua natureza ou finalidade, podendo o Coordenador do órgão negá-la, quando não for comprovada a força maior ou se a prova indicada for estranha à matéria em apreciação no processo.

Art. 8. Ultimada a fase de instrução do processo, inclusive com a tramitação da retificação do Auto de Infração e após os trâmites legais previstos neste Regimento, o Coordenador do PROCON de Blumenau/SC proferirá sua decisão.

CAPÍTULO II

Da Decisão em Primeira Instância

Art. 9. Recebendo o processo, o Coordenador do PROCON de Blumenau, dentro dos 10 (dez) dias seguintes, proferirá decisão no sentido de:

I - homologar o auto e arbitrar multa para cada infração nela caracterizada, observadas as regras do artigo 3º dessa Portaria;

II - deixar de homologar o auto.

§ 1º. O Coordenador do PROCON fundamentará, obrigatoriamente, a sua decisão e declarará as infrações subsistentes e as insubsistentes. Fixando para cada infração que reconhecer a multa a ela adequada, observando o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.078/90, o parágrafo único dos artigos 24, 25, 26 e 27 do Decreto n.º 2.181/97 que regulamentou a Lei n.º 8.078/90, bem como, no artigo 20 e seu § 1º da Lei Complementar n.º 721/2009.

§ 2º. Na fundamentação da decisão, o Coordenador poderá, quando necessário, se reportar às razões e conclusões do parecer da Assessoria Jurídica, vinculado à PROGEM.



CAPÍTULO III **Das Penalidades**

Art. 10. Declarando subsistente a infração, o Coordenador do PROCON de Blumenau/SC aplicará as penalidades previstas no artigo 56 e seus incisos da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, bem como no artigo 20 e seu § 1º da Lei Complementar n.º 721/2009.

SEÇÃO I **Dos Recursos Administrativos**

Art. 11 - Aplicar-se-ão em conformidade a Lei Complementar 721/2009, Seção IV.

SEÇÃO II **Da Inscrição na Dívida Ativa**

Art. 12 - Não sendo recolhido o valor da multa em trinta dias, será a mesma inscrita na dívida ativa em livro próprio, emitida a Certidão de Dívida Ativa para a subsequente execução judicial, nos termos da Lei n.º 6.830 de 22 de setembro de 1980.

Art. 13 - Aos procedimentos administrativos disciplinados por este Regimento, aplica-se subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil, da Lei n.º 6.830 de 22 de setembro de 1980 e demais normas vigentes no Direito Processual Brasileiro.

TÍTULO III **Da Competência**

Art. 14 - São competentes para:

I - lavrar Autos de Infração, de Constatação e de Apreensão:

a) O Fiscal devidamente credenciado, oficialmente designado pelo Coordenador do PROCON de Blumenau, vinculado ao respectivo órgão de defesa do consumidor, com abrangência em todo o território do município de Blumenau.

II - processar o auto de infração lavrado no limite territorial municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Procon de Blumenau - SC



a) O Coordenador do PROCON de Blumenau/SC

III - prolatar a decisão de primeira instância no processo originário do Auto de Infração lavrado no limite territorial municipal:

a) O Coordenador do PROCON de Blumenau/SC

IV - apreciar o recurso "ex-officio" ou voluntário:

a) Junta de Recursos Administrativos, conforme Lei Complementar 721/2009 – Seção IV

V - para emitir notificação conforme previsto no artigo 7º, inciso II:

a) O Coordenador do PROCON de Blumenau/SC

§ 1º. As regras de competência constantes deste artigo não excluem as demais previstas neste Regimento para os servidores ou autoridades mencionados.

§ 2º. O Fiscal terá livre trânsito em qualquer dependência do estabelecimento fiscalizado, podendo examinar estoques, notas fiscais, papéis, livros e demais documentos que julgar conveniente ao desempenho de suas atribuições.

§ 3º. A empresa autuada será notificada da mudança do órgão processante.

§ 4º. Do dia da entrega da Notificação para recolhimento da multa ou da publicação do edital desta, correrá o prazo para apresentação da defesa da empresa autuada, nos termos do artigo 4º, salvo apresentada no órgão incompetente, caso em que será considerada válida e encaminhada imediatamente ao órgão competente para ser apreciada.

TÍTULO IV **Das Disposições Gerais**

Art. 15 – O Coordenador do PROCON de Blumenau/SC ou autoridade competente, por despacho fundamentado, poderá declarar suspeição ou impedimento para eximir-se de proferir decisão em processo originário de Auto de Infração.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, a autoridade referida no "caput" deverá remeter o processo a seu substituto legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Procon de Blumenau - SC



§ 2º. Se igualmente suspeitos ou impedidos os substitutos legais, o Secretário ou o Coordenador ou autoridade competente designará, no processo, o prolator da decisão.

Art. 16 - Os prazos previstos neste Regimento sempre computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, serão contínuos, não se interromperão em sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativos, não começarão nem terminarão nestes dias, e, nesta última hipótese, serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 17 - São fatais os prazos constantes dos artigos 4º; parágrafo 3º. do artigo 14.

§ 1º. Transcorridos os prazos aludidos neste artigo sem que tenha sido cumprido suas determinações, certificar-se-á o desatendimento em 24 horas, dando-se prosseguimento.

§ 2º. O órgão processante deverá deixar de juntar ao processo qualquer petição, guia ou documento apresentado fora de prazos mencionados nos artigos anteriores, devendo os mesmos serem arquivados.

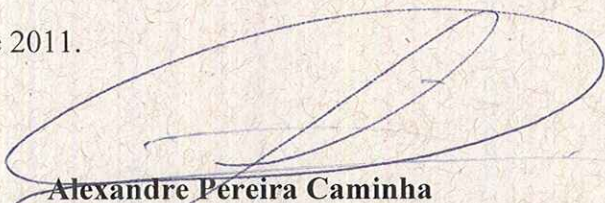
§ 3º. A restauração dos processos originários de Auto de Infração será iniciada com as respectivas terceiras vias arquivadas no órgão processante.

TÍTULO V
Disposições Transitórias

Art. 18 - Todos os Formulários de Fiscalização previsto neste Regimento tem como base o Guia de Municipalização da Defesa do Consumidor no Brasil do Ministério da Justiça – Secretaria de Direitos Econômicos e serão aprovados pelo Coordenador do PROCON de Blumenau/SC e encaminhados, quando necessário, ao Órgão responsável pela formatação, regulamentação e impressão.

Art. 19 - Este Regimento se aplica a todos os processos originários de Auto de Infração não transitados em julgado na instância administrativa, na data em que entrar em vigor, reproduzido por incorreção.

Blumenau, 27 de julho de 2011.


Alexandre Pereira Caminha
Coordenador Geral do Procon de Blumenau